



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Orientar a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Ar-condicionado e Cortinas de ar**, incluindo a instalação, manutenção dos aparelhos locados, mão de obra, peças e acessórios inerentes ao serviço, através Sistema de Registro de Preço, para atender as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme quantidades e especificações constantes nesse Termo de Referência.

1.2. A licitação será através de Sistema de Registro de Preço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em locação de ar condicionado e cortina de ar para as unidades de Saúde do Município de Parnamirim/RN;

2.2. É de suma importância a instalação de ar condicionados e cortinas de ar nos setores públicos, principalmente da área de saúde, visto que, estar em um ambiente climatizado gera uma sensação de bem estar e conforto para os ocupantes.

2.3. De outro lado, o calor excessivo gera desconfortos e em muitos casos refletem em problemas como dores de cabeça, aumento dos níveis de estresse, suor excessivo entre outros sintomas.

2.4. Um local de trabalho onde o ambiente climatizado não é devidamente controlado, com temperatura e umidade altas, tende a diminuir a produtividade dos colaboradores e inclusive o aumento do absenteísmo. O desconforto constante torna-se uma distração para o trabalhador, influenciando diretamente na qualidade do serviço prestado, pois esta sensação está no grupo de necessidades fisiológicas do ser humano, tornando difícil realizar até as atividades mais simples de seu dia-a-dia.

2.5. A presente contratação se faz necessária, em virtude de o ambiente climatizado ser essencial para manter o conforto térmico das diversas unidades de saúde, inclusive hospitalares, onde o calor é excessivo, o uso do aparelho é constante.

3. RESULTADOS ESPERADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



3.1. Espera-se que, com a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde possa proporcionar maior eficácia e segurança para quem utiliza o atendimento dos serviços de nossa rede, respeitando os princípios básicos legais do sistema de saúde, primando pela garantia da qualidade do ar em suas estruturas.

4. ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO

Contratação de empresa especializada em locação de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios, limpeza dos drenos e fornecimento de pilhas.

1.1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UND	3240
1.2	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UND	3600
1.3	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UND	1200
1.4	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UND	480
1.5	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS	UND	360
1.6	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	UND	360
1.7	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 48.000 BTUS	UND	240
1.8	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS	UND	240
1.9	CORTINA DE AR DE 1 M	UND	240
1.10	CORTINA DE AR DE 1,4 M	UND	240
1.11	CORTINA DE AR DE 2 M	UND	240
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			10440

4.1. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ARP

4.1.1. O Sistema de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

4.1.2. O memorial descritivo disposto no item 04 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12 (doze) meses**, não constituindo, razão pela qual não poderão ser exigidos nem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

4.2. DESCRITIVO SEPARADO POR LOTE

4.2.1. Sabe-se que a opção pela adjudicação por lotes compostos por itens distintos, e sem correlação entre si, contraria as disposições da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União - TCU. A legislação invocada indica a forma preferencial para a aquisição de produtos, sugerindo que se evite aglutinar bens sem correlação para evitar restrição ao caráter competitivo da licitação.

4.2.2. Não obstante, este Termo de Referência contém produtos que obedecem estrita conexão, possibilitando a diversos fornecedores do ramo cotarem o serviço junto em lote, pois não se trata de serviços raros nem de modelos especialíssimos. Assim, suas junções em lotes tende a facilitar, inclusive, a logística para a gestão de contratos e execução do serviço, e tende a afastar, também, a possibilidade de deserção do pregão (o que comumente acontece quando os valores dos objetos licitados não são atrativos para o licitante).

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data das emissões das ordens de serviços, notas de empenhos ou outros documentos equivalentes;

5.2. A execução do serviço dar-se-á pela locação dos equipamentos de ar condicionado e cortina de ar, incluindo transporte, instalação, mão de obra, peças, acessórios necessários ao funcionamento, manutenções preventivas e corretivas, limpeza dos drenos, os quais serão instalados nas unidades de saúde no Município de Parnamirim/RN;

5.3. A contratante fornecerá os endereços que serão instalados os equipamentos, consoante às solicitações durante a vigência contratual;

5.4. Ficará a cargo da empresa a ser contratada o fornecimento aos seus profissionais das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução do serviço, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza do local a ser instalado, e conservação do equipamento sem custo para a contratante;

5.5. No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



5.6. Ao final da instalação dos aparelhos, a empresa a ser contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade do equipamento;

5.7. Efetuar as manutenções preventivas dos equipamentos que serão locados conforme determinação da Resolução RE nº 09/2003 - ANVISA;

5.8. Os equipamentos utilizados para a execução do serviço devem ser novos ou em bom estado de conservação, não ter sido utilizado em um período superior a 01 (um) ano;

5.9. A empresa contratada deverá suportar todos os custos para o cumprimento da obrigação exigida, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento (caso seja necessário), encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores da contratada, transporte, alimentação e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

5.10. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

5.10.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPREENDERÁ:

5.10.2. Consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

5.10.3. MANUTENÇÃO MENSAL: Lavagem e secagem dos filtros de ar, dos gabinetes, verificar possíveis obstruções e empenos de aletas, verificação de ruído e vibrações anormais, efetuar limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;

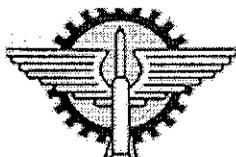
5.10.4. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL; Verificação de todos os itens de manutenção mensal, verificação e limpeza dos contatos elétricos; verificação de vazamento de gás refrigerados, verificação das instalações elétricas, verificação da existência de folga nos eixos dos motores elétricos, verificação do posicionamento fixação e balanceamento da hélice ou turbina;

5.10.5. MANUTENÇÃO SEMESTRAL; Verificação de todos os itens da manutenção trimestral, verificação de pontos de corrosão, caso exista, eliminá-los, efetuar limpeza interna e externa dos equipamentos, incluindo as bandejas, drenos, serpentina e gabinetes, verificação e lubrificação do conjunto;

5.10.6. Limpeza e desobstrução dos drenos conforme observância da necessidade.

5.11. A MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

5.11.1. Consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para manutenção preventiva;

5.11.2. A solicitação para prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para relocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizado pelo Departamento de Infraestrutura, tal como definido no Termo do Contratual;

5.11.3. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das unidades, os condicionadores de ar poderão ser removidos – todavia será de imediato substituído por similar;

5.11.4. A contratada deverá preencher o relatório de locação de condicionador de ar, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos e dos diretores legíveis e com carimbos ou número legível do documento de identificação/ e ou administradores das unidades de saúde onde os aparelhos encontram-se locados.

5.11.5. Limpeza e desobstrução dos drenos conforme observância da necessidade.

5.12. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ✓

5.12.1. A empresa deverá disponibilizar a individualização dos circuitos e balanceamento de cargas, conforme observar ser necessário por esse DINF.

5.12.2. Instalação dos mesmos com serviço de adequação, quando necessário, com instalação de plugs, tomadas.

5.12.3. Fornecimento dos controles com pilhas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ✓

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resolução nº 28/2020 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



- 6.4. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;
- 6.5. A Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;
- 6.6. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação; acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação Administrativa deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado;
- 7.2. Provisoriamente, no ato da execução, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;
- 7.3. Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de referência e sua conseqüente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 7.4. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 7.7. Os equipamentos deverão ser em uso, ou bem conservados, com no máximo 01 (um) ano de uso.

8. DA VISTORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



8.1. A CONTRATANTE sugere as empresas interessadas a realização de vistoria técnica ao local onde será executado o serviço, precedendo a elaboração de uma proposta, examinando o objeto, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução do serviço, de modo que, não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.

8.2. As empresas interessadas que realizarem a vistoria deverão assinar uma Declaração de Vistoria técnica apresentada pelo Departamento de Infraestrutura da SESAD;

8.3. A Declaração de vistoria que se refere o item 8.2 deverá compor para fins de instrução processual a proposta apresentada pela empresa interessada.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

10. DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 Emitir a nota de empenho;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;

10.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

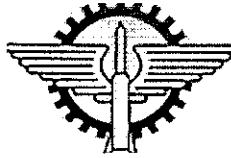
10.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com o contrato e o edital;

10.1.8 Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.9 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

10.1.10. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

10.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante designado para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;
- 10.2.2. Que a empresa vencedora atender à execução dos serviços nos prazos determinados neste termo de referência.
- 10.2.3. Entrar em contato com o responsável da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação do serviço.
- 10.2.4. A empresa deverá fornecer uma equipe de manutenção que possa realizar manutenção preventiva e corretiva: Limpeza das telas troca de peças se necessária retirada de vazamentos, dentre outros serviços, conforme identificado pelo Departamento de Infraestrutura.
- 10.2.5. A empresa deverá disponibilizar num prazo de no máximo de 24 horas a substituição do aparelho quebrado, caso esse conserto não seja viabilizado na própria Unidade. Oferecendo as mesmas condições do que foi para o conserto, nos casos das unidades 24 horas, deverá disponibilizar equipe de plantão para resolução dos problemas de imediato.
- 10.2.6. A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 10.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- 10.2.8. Substituir toda e qualquer peça dos equipamentos que tenham sido trocadas que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia;
- 10.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.2.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 10.2.11. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Rendimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



10.2.12. Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

10.2.13. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

10.2.14. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.2.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

10.2.17. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

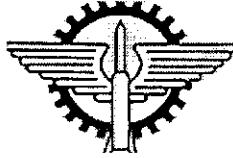
10.2.18. Os serviços de manutenção deverão ser executados Unidades de Saúde da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 07h00min às 18h00min de segunda a segunda.

11. DA GARANTIA

11.1 Todos os equipamentos utilizados na execução do serviço deverão possuir garantia.

11.2 A garantia da prestação de serviços se dará por um período não inferior a um ano, levando-se em consideração a garantia específicas das máquinas dos condicionadores de ar;

11.3. Em face da não renovação término do contrato, ou mesmo por razões de conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública – a empresa deverá disponibilizar seus ar condicionados por um período de 20 dias – período esse, entendido como razoável para que a Administração Pública possa dar novos encaminhamentos, ou para que os ar condicionados, sejam substituídos por nova empresa, como consequência de novo processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo respectivo conselho de classe.

12.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento de forma satisfatória, serviço pertinente e compatível em características objeto desta licitação.

12.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.4. A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico, por meio de Ficha Funcional, Carteira profissional, Quadro Societário ou Contrato de Trabalho, este com firma reconhecida em cartório.

12.5. Comprovação pela licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua a art. 30, inciso II, 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

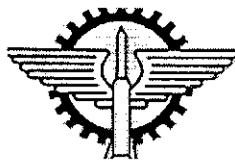
12.6. Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.

12.7 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

12.8. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) ou qualquer outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

12.9. A comprovação de vínculo do profissional supracitado poderá ser feita através de cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou ficha de registro do empregado devidamente autenticado pela Delegacia regional do Trabalho, e no caso de sócio da empresa, por cópia do contrato social.

12.10. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. A contratada deverá apresentar pelo menos 02 (dois) atestados/declarações de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência.

13.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

13.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto 8.538, de 2015).

13.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

14.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

14.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL;

16. ORÇAMENTO ESTIMADO

16.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica;

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar uma planilha com os valores das peças e acessórios de acordo com o fabricante.

17. FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



17.1. Será de responsabilidade do Departamento de Infraestrutura o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

18. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

18.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é a Secretária Municipal de Saúde.

Parnamirim/RN, 19 de julho de 2021.

LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE LUCENA
Diretor do Depto Infraestrutura
Mat. 28878 DINF/SESAD

DESPACHO

Aprovo o Termo
de Referência

TL

EM 20/07/2021

Terezinha G. Régio de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD
Parnamirim/RN